

PARECER Nº , DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2024

De autoria dos Deputados Lucas Bove e Gil Diniz, o projeto em epígrafe institui o Programa Cuidar de Quem Cuida.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 74ª a 78ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 05/06/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Antes que fossem apresentados e aprovados os respectivos pareceres, foi aprovado requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, tendo sido convocada Reunião Conjunta das Comissões supracitadas para análise da matéria.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, uma vez que se encontra em consonância com os preceitos insculpidos nos artigos 19, *caput*, 21, inciso III, e 24, *“caput”*, da Constituição Estadual, combinados com os artigos 145, § 1º e 146, III, do Regimento Interno consolidado.

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a macular a presente propositura, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material, de modo que inexistem óbices à continuidade da tramitação.

Do ponto de vista material, trata-se de proposta da mais alta relevância para o sistema educacional do Estado. Com efeito, o projeto tem por objetivo instituir um programa voltado à melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho dos

profissionais da educação, considerando que os educadores são a espinha dorsal de uma boa educação e do futuro de todos os estudantes.

A propositura aborda, em síntese, quatro dimensões a serem consideradas na elaboração das ações do Programa, quais sejam: mental, física, social-emocional e financeira.

A partir dessas dimensões, o Programa tem por escopo desenvolver políticas visando práticas de bem-estar físico e emocional, criação de ambientes saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, suporte emocional e psicológico, incentivo à prática de hábitos saudáveis, formação sobre temas relacionados a formas de uma boa qualidade de vida, dentre outras.

Sendo assim, a propositura tem importância ímpar, sendo seu mérito absolutamente condizente ao que se espera de melhorias na Educação do Estado de São Paulo.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a própria redação do Projeto estabelece que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de abertura de créditos suplementares, se necessário.

Este ponto assegura a viabilidade financeira do programa, garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis para sua plena implementação, enquanto o Artigo 7º possibilita que a SEDUC possa expedir normas complementares, caso necessário.

Contudo, apenas para melhor adequação da redação legislativa e a fim de evitar interpretações equivocadas, entende-se por bem alterar a ementa e o *caput* do artigo 1º, para tornar o projeto autorizativo, em observância ao artigo 25 da Constituição Estadual, razão pela qual se propõe o seguinte substitutivo:

Projeto de Lei nº 374 de 2024

Autoriza a criação do Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

V - Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como

habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Artigo 3º - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.

II - Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.

III - Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

IV - Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Artigo 5º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

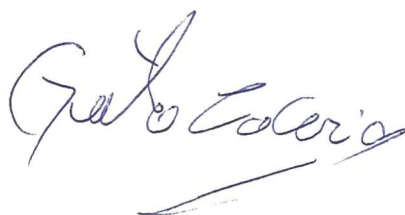
Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões expostas, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 374, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto", with a long horizontal flourish underneath.